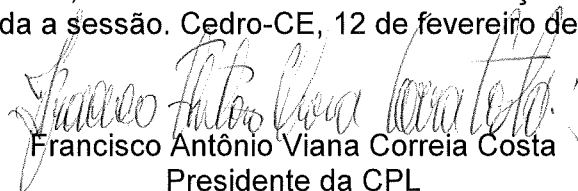






Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2019, às 09h00min horas, na sala da Comissão de Licitação, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação: **Presidente:** Francisco Antônio Viana Correia Costa e seus **Membros:** Niago Allas de Oliveira Lima, Antônio Shieley Moura Fernandes, com o intuito de julgar os documentos de habilitação das empresas: **1. CONSTRUTORA VERTICE LTDA, 2. PCE – PROJETOS, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, 3. ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO EIRELI, 4. FREITAS DE LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI e 5. PROECTA EMPREENDIMENTOS LTDA** com observância nas disposições contidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 0401.01/2019-05, Processo nº 0401.01/2019-05**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS DE ELABORAÇÃO E CONSULTORIA DOS PROJETOS BASICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E URBANISMO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO, SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, TOPOGRAFIA, PLOTAGENS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao julgamento dos documentos habilitação das empresas supracitadas. Analisada toda documentação, foram declaradas **INABILITADAS** as seguintes empresas: **PROECTA EMPREENDIMENTOS LTDA** por não possuir atividade compatível com o objeto da licitação, por apresentar acervo técnico incompatível e laudo anexado as páginas 480 a 483 ao qual o responsável técnico figura como contratante dos serviços objeto do presente laudo e não como responsável, **ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO EIRELI** por apresentar acervo técnico registrado no CREA incompatível com o objeto da licitação e por não apresentar a declaração exigida no item 3.1.3.3 e **FREITAS DE LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI** por apresentar acervo técnico registrado no CREA incompatível com o objeto da licitação e por não apresentar a declaração exigida no item 3.1.3.3. **EMPRESAS HABILITADAS: CONSTRUTORA VERTICE LTDA e PCE – PROJETOS, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** por apresentarem a documentação em conformidade com as exigências editalícias. A Comissão de Licitação decide declarar aberto o prazo recursal, previsto no art. 109 inciso I, Alínea “a”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais a constar em ata, foi encerrada a sessão. Cedro-CE, 12 de fevereiro de 2019.


Francisco Antônio Viana Correia Costa
Presidente da CPL


Niago Allas de Oliveira Lima
Membro da CPL


Antônio Shieley Moura Fernandes
Membro da CPL